ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO
PORTO VELHO -:- ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 270 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983.

Autoriza o Executivo Municipal a isentar o Ex-Soldado da Borracha do Imposto Predial e Territorial Urbano.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO aprovou e eu, nos termos do § 1º, do artigo 170 da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com § 2º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Executivo Municipal é autorizado a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, um (01) imóvel que seja de sua propriedade e utilizado para sua moradia, do ex-Soldado da Borracha, do período da II Guerra Mundial.

§ 1º - Para efeito desta Lei, consideram-se Ex-Soldados da Borracha todos os seringueiros recrutados pela CAETA - Comissão Administrativa dos Trabalhadores para a Ama

zônia, SAVA - Superintendência de Abastecimento do Vale Amazônico e DNI - Departamento Nacional de Imigração, e que trabalharam nos seringais amazônicos, durante a Segunda Guerra Mundial.

§ 2º -Para efeito de identificação perante a Instituição Arrecadadora de Tributos do Município, o Ex-Soldado da Borracha deve apresentar documento comprobatório fornecido por sua Associação de Classe, ou qualquer outro documento, fornecido pela CAETA, SEMTA, SAVA ou DNI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pôrto Velho (RO), 26 de dezembro de 1983.

Isidoro Timoteo e Silva
Presidente